

DISPENSACÃO DE SUPLEMENTAÇÃO DE FERRO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

1ª edição - 2025



Conselho
Federal de
Farmácia



DIRETORIA 2024/2025

Walter da Silva Jorge João
Presidente

Lenira da Silva Costa
Vice-Presidente

Luiz Gustavo de Freitas Pires
Secretário-Geral

João Samuel de Morais Meira
Tesoureiro

CONSELHEIROS FEDERAIS EFETIVOS

Isabela de Oliveira Sobrinho (AC)
Mônica Meira Leite Rodrigues (AL)
Jardel Araújo da Silva Inácio (AM)
Carlos André Oeiras Sena (AP)
Altamiro José dos Santos (BA)
Egberto Feitosa Filho (CE)
Gilcilene Maria dos Santos El Chaer (DF)
Monalisa Quintão Chambella (ES)
Ernestina Rocha de Sousa e Silva (GO)
Gizelli Santos Lourenço Coutinho (MA)
Júnia Célia de Medeiros (MG)
Márcia Regina Cardeal Gutierrez (MS)
José Ricardo Arnaut Amadio (MT)
Walter da Silva Jorge João (PA)
João Samuel de Morais Meira (PB)
José de Arimatea Rocha Filho (PE)
Luiz José de Oliveira Júnior (PI)
Luiz Gustavo de Freitas Pires (PR)
Talita Barbosa Gomes (RJ)
Lenira da Silva Costa (RN)
Jardel Teixeira de Moura (RO)
Adonis Motta Cavalcante (RR)
Roberto Canquerini da Silva (RS)
Sarai Hess Harger (SC)
Maria de Fátima Cardoso Aragão (SE)
Marcos Machado Ferreira (SP)
Marththa de Aguiar Franco Ramos (TO)

CONSELHEIROS FEDERAIS SUPLENTE

Clayton Alves Pena (AC)
João Batista dos Santos Neto (AL)
Mie Muroya Guimarães (AM)
Márlisson Octávio da Silva Rêgo (AP)
Edimar Caetité Júnior (BA)
José Nilson Ferreira Gomes Neto (CE)
Forland Oliveira Silva (DF)
Rodrigo Alves do Carmo (ES)
Poatã Souza Branco Casonato (GO)
Milca Vasconcelos Silva (MA)
Gerson Antônio Pianetti (MG)
Fabiana Vicente de Paula (MS)
Wagner Martins Coelho (MT)
Pedro Chaves da Silva Junior (PA)
Patrícia Avelar Navarro (PB)
Olavo Barbosa Bandeira (PE)
Jeórgio Leão Araújo (PI)
Mayara Cristina Celestino de Oliveira (PR)
Alex Sandro Rodrigues Baiense (RJ)
Jairo Sotero Nogueira de Souza (RN)
Eduardo Margonar Júnior (RO)
Erlandson Uchôa Lacerda (RR)
Leonel Augusto Morais Almeida (RS)
Cláudio Laurentino Guimarães (SC)
Marcos Cardoso Rios (SE)
Antonio Geraldo Ribeiro dos Santos Júnior (SP)
Anette Kelsei Partata (TO)

ELABORAÇÃO

Grupo de Trabalho sobre Saúde Pública do Conselho Federal de Farmácia (CFF)

Lorena Baía de Oliveira Alencar (Coordenadora)

Andréa Sarmento Figueiredo Torres

Arlandia Cristina L. Nobre de Moraes

Eliane Aparecida Campesatto

Felipe Lopes de Sousa Gama

George Sillas Silva Gomes

Isabela de Oliveira Sobrinho

Karin Anne Margaridi Gonçalves

Leonel Augusto Moraes Almeida

Luciana Canetto Fernandes

Marcia Regina Cardeal Gutierrez

Maria José Sartório

Mauricio Juarez Ciceri

Maysa Mendes de Oliveira

Renata Cristina Rezende Macedo do Nascimento

Pablo Renoir Fernandes de Sousa

Silvio César Machado Santos

Surama Soraya Paraguaçu G. Lima

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Aristóteles Leite de Siqueira Amaral Vaz (CFF)

Gustavo Lavorato Justino da Silva (CFF)

1 / Introdução

As deficiências de micronutrientes, especialmente a anemia por deficiência de ferro, são importantes problemas de saúde pública. Embora estas deficiências possam ocorrer ao longo da vida, gestantes e crianças menores de 2 anos estão entre os grupos mais suscetíveis e podem ter repercussões em sua saúde e nutrição.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda a suplementação diária de ferro como uma intervenção de saúde pública, pois a anemia materna está associada ao maior risco de perda sanguínea durante o parto, à hemorragia pós-parto e à mortalidade materna, além de aumentar o risco de nascimento prematuro e baixo peso ao nascer. Entre as crianças, a anemia impacta negativamente o desenvolvimento cognitivo e motor e casos graves aumentam o risco de mortalidade infantil (OMS, 2017).

O Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF) preconiza a suplementação profilática de ferro para todas as crianças de 6 a 24 meses de idade, gestantes ao iniciarem o pré-natal, mulheres no pós-parto e pós-aborto (BRASIL, 2022).

Nesse sentido, o Conselho Federal de Farmácia apresenta orientações para dispensação de ferro e o devido registro, pelas Secretarias Municipais de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

2 / Orientações para a dispensação de ferro pelos municípios brasileiros

De acordo com o Art. 9º da Portaria 1555/2023, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) (Figura 1), constantes dos Anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente, conforme pactuação nas respectivas Comissão Intergestores Bipartite (CIB), incluindo-se a aquisição do medicamento sulfato ferroso. De acordo com o PNSF, os suplementos de ferro devem estar **disponíveis nas Farmácias** da Atenção Primária à Saúde, em todos os municípios brasileiros (grifo nosso), de modo que a dispensação deve, preferencialmente, ocorrer após as consultas de pré-natal e puericultura.

De acordo com a Política Nacional de Medicamentos (Portaria MS 3916/1998), a assistência farmacêutica (AF) no SUS deverá favorecer a permanente disponibilidade dos produtos segundo as necessidades da população, identificadas com base em critérios epidemiológicos”. Conforme destacado pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Resolução CNS 338/2004), as ações de Assistência Farmacêutica envolvem a interação direta do farmacêutico com o usuário, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados para a melhoria da qualidade de vida. Nesta interação devem ser respeitadas as especificidades biopsicossociais de cada indivíduo, sob a ótica da integralidade das ações de saúde.

Figura 1 - Etapas da Assistência Farmacêutica.



Fonte: <https://assistenciafarmaceutica.uff.br/assistencia-farmaceutica-2/>

A Farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, sendo responsabilidade do poder público, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e a Lei nº 13.021/2014. “No âmbito da assistência farmacêutica, **as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei**” (grifo nosso).

Mediante as informações apresentadas, observa-se que a assistência farmacêutica está normatizada pelas legislações vigentes, sendo componente do cuidado integral da saúde da mulher e da criança. Dentre as principais atividades do farmacêutico no PNSF, destacam-se a Dispensação do sulfato ferroso com a devida anotação na Caderneta da Criança, na seção “Registros da suplementação de vitamina A, ferro ou outros micronutrientes”, além da orientação às famílias quanto à importância da suplementação, bem como informações sobre dosagem, periodicidade, efeitos adversos, interações medicamentosas, tempo de intervenção e formas de conservação, para que a adesão seja efetiva, garantindo a continuidade e o impacto positivo na diminuição do risco da deficiência de ferro e de anemia entre crianças.

Considerações finais

A deficiência de micronutrientes, especialmente a anemia por deficiência de ferro, afeta gestantes e crianças de 0 a 2 anos, impactando negativamente a saúde, o desenvolvimento e a mortalidade infantil, e a OMS recomenda a suplementação diária de ferro como intervenção de saúde pública. O PNSF orienta a suplementação profilática de ferro para crianças de 6–24 meses, gestantes no início do pré-natal, mulheres no pós-parto e pós-aborto, e as Farmácias da Atenção Primária devem manter a disponibilidade de sulfato ferroso em todos os municípios. Estados, DF e Municípios são os responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque, validade, distribuição e dispensação dos medicamentos do CBAF (incluindo sulfato ferroso), conforme RENAME e pactuações CIB; Na prática farmacêutica, ocorre a dispensação do sulfato ferroso com anotação na Caderneta da Criança, acompanhada de orientação às famílias sobre dosagem, periodicidade, efeitos adversos, interações, tempo de intervenção e conservação para promover adesão e impacto positivo. As dimensões da assistência farmacêuti-

ca envolvem a interação farmacêutico-usuário, a farmacoterapia racional e a melhoria da qualidade de vida, com ações que devem respeitar aspectos biopsicossociais e a integralidade das ações de saúde. Em conclusão, a AF é normatizada como componente essencial do cuidado da mulher e da criança, desempenhando papel-chave na redução da anemia e seus riscos por meio de dispensação correta, registro adequado e orientação eficaz às famílias.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. Caderno dos programas nacionais de suplementação de micronutrientes \[recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. 44 p. il. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_programas_nacionais_suplementacao_micronutrientes.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_programas_nacionais_suplementacao_micronutrientes.pdf). Acesso em: 2 jul. 2024.

BRASIL. Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013. Brasília: Diário Oficial da União, 2013.

BRASIL. Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Brasília: Diário Oficial da União, 2017.

BRASIL. Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998. Aprova a Política Nacional de Medicamentos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 out. 1998.

BRASIL. Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13021.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13021.htm). Acesso em: 2 jul. 2024.



SHIS QI 15 - Lote L - Lago Sul - CEP: 71635-615 - Brasília/DF

www.cff.org.br

   /conselhofederaldefarmacia